



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 105

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificadas na área central do Município e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei visa estender o incentivo criado pela Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, a terrenos não edificadas localizados nas proximidades (raio de 50 metros) da sede de serviços públicos, fora do perímetro estabelecido no mapa que integra a Lei.

Deste modo, estariam contemplados terrenos localizados ao lado de escolas, por exemplo, uma vez que em horário de pico, falta espaço para estacionar e há dificuldades em deixar e pegar as crianças nos educandários.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 09 de agosto de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 092/ 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificados na área central do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificados do Município e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.462, de 03 de outubro de 2018, e ainda incluído o § 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivos para a criação de estacionamento em terrenos não edificados do Município de Feliz.

[...]

§ 1º A área abrangida por esta Lei contempla o perímetro entre a rua lateral à RS 452, Rua Santa Catarina, Perimetral Dóris José Schlater, até Rua Pedro Noll, seguindo a mesma até a Rua Fernando Ferrari, e seu trecho até lateral da RS 452, conforme mapa e descritivo em anexo, bem como terrenos situados em um raio de 50 (cinquenta) metros à sede de serviços públicos, e sempre abrangendo as testadas de ambos seus lados. (NR)

[...]

§ 9º Na hipótese de o terreno ser atingido parcialmente pelo raio estabelecido no § 1º deste artigo, poderá ser aproveitada a área do imóvel na sua integralidade.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 09.08.2019

Adalberto Bairros Kruel.
Procurador.